

LEI Nº. 2815 \2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral no Município de Timbaúba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e Educação Infantil dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município, a ser implantado e desenvolvido em Regime Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Os professores lotados e com exercício nas Escolas supracitadas, cumprirão jornada de trabalho em regime integral.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de gratificação de 100% incidente sobre o salário base dos ocupantes dos cargos relacionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, TIMBAÚBA 22 DE MAIO DE 2013



JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-

LEI Nº. 2815 \2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral no Município de Timbaúba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e Educação Infantil dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município, a ser implantado e desenvolvido em Regime Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Os professores lotados e com exercício nas Escolas supracitadas, cumprirão jornada de trabalho em regime integral.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de gratificação de 100% incidente sobre o salário base dos ocupantes dos cargos relacionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, TIMBAÚBA 22 DE MAIO DE 2013


JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-